



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: É comum nos municípios que os servidores que atuam no setor de licitações, agentes de contratação, pregoeiros e membros que compõem a equipe de apoio e, integrantes das secretarias municipais não sejam operadores do direito. Diante disso, existe a necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica no decorrer do processo licitatório, na tentativa de se obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas municipais, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação custo-benefício no âmbito das contratações públicas do município. Ademais, com o advento da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e, diante da necessidade de adequação dos órgãos públicos à sua utilização imediata, resta necessária a iniciativa dos órgãos públicos para proceder com adequados procedimentos administrativos visando a perfeita utilização da nova legislação. Assim, justifica-se a contratação do escritório prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo, tendo em vista as constantes mudanças neste ramo do direito, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal nessa área tão complexa. Ressalta-se ainda que esta prefeitura não possui profissionais, no seu quadro de pessoal efetivo, para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz-se necessária a contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, da empresa acima mencionada, a qual possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito administrativo, licitações e contratos administrativos, conforme Curriculum Vitae de seu representante, que ora se anexa. Ademais, diante da falta de pessoal mais experiente e detentor de conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia. Mas, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura. Frise-se que o setor de licitações desta Edilidade necessita de uma assessoria jurídica especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, prevenir-se de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os membros de comissão ou pregoeiro por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico. Portanto, diante da complexidade da área da contratação pública e, considerando que os processos de licitação, no âmbito do município, são conduzidos por profissionais que não detêm formação em direito, entende-se ser necessária a contratação em epígrafe, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, em especial, para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração. DESCRIÇÃO DA DEMANDA a) Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos; b) acompanhamento e auxílio na análise quanto a legalidade dos procedimentos de contratação e, aprovação de editais e minutas; c) assessoria na emissão de pareceres jurídicos voltados para a licitação, quando solicitado; d) assistência jurídica em processos judiciais, em especial nos referentes a licitações; e) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública; f) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei; g) orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos; h) auditoria em processos de licitação e contratos junto a equipe de contratação pública; i) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação; j) auxílio na devida aplicação da Lei nº 14.133/2021, e; k) acompanhamento ao envio de informações e documentos relativos a licitações e contratos ao TCEPB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance



dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 96.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à



eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

São José dos Ramos - PB, 05 de Janeiro de 2026.


SIMÃO PEDRO SIQUEIRA DUARTE
Secretário de Administração